

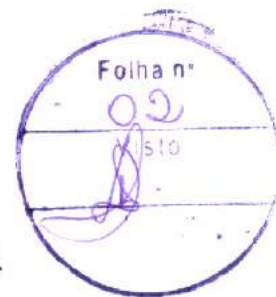
PROCESSO DE DISPENSA – LISTA DE CHECAGEM

Folha nº

01

MODALIDADE	TIPO	Nº DO PROCESSO
DISPENSÁVEL	-	02/2017
CONCEITOS		
Definição	Características	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 apresenta 28 hipóteses em que a licitação é <u>dispensável</u>. De acordo com Jacoby Fernandes, é o tipo de contratação em que há a possibilidade de competição, porém, em função de situações especiais, a Administração tem a faculdade de não promover a licitação. ▪ Diferentemente da inexigibilidade, as 28 hipóteses são taxativas. Isso significa que nenhuma licitação pode se dispensável caso sua justificativa não se enquadre em uma dessas hipóteses. ▪ Não se deve confundir com a contratação direta por licitação <u>dispensada</u> que é tratada no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e refere-se à alienação de bens da Administração Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Objeto contratado não deve ser mais amplo que o necessário para atender a situação especial. ▪ Comunicação à autoridade em até 3 (três) dias. ▪ “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador...” Jacoby Fernandes. ▪ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. 	
PROCESSO	N.º	02/2017
DATA DA AUTUAÇÃO	-	-
23/01/2017		
ITEM	SIM	NÃO
Requisição, detalhando o objeto, custo estimado e recursos orçamentários disponíveis.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Autuação (protocolo e numeração) do processo.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Autorização para contratação do objeto (emitido pelo ordenador de despesas).	<input checked="" type="checkbox"/>	
Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, se for o caso .		
Minuta do contrato, se for o caso .		
Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato, se for o caso .		
Justificativa, baseada em um dos incisos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Justificativa da escolha do fornecedor/executante (ver exemplo).	<input checked="" type="checkbox"/>	
Justificativa do preço, por meio do mínimo de 3 cotações incluindo a do contratado.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Parecer jurídico ou técnico aprovando as 3 (três) justificativas.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Documentos de regularidade fiscal do contratado.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Termo de Ratificação, emitido pela autoridade.	<input checked="" type="checkbox"/>	
Comprovante de publicação da ratificação da imprensa oficial em até 5 dias (art. 26).	<input checked="" type="checkbox"/>	
Cópia do contrato assinado entre as partes, se for o caso .		
Cópia das notas de empenho e comprovantes fiscais (ou relatório contábil).		
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SOB CARIMBO	
23/01/2017	<i>Luís A. Gump</i>	
OBSERVAÇÕES SOBRE O PROCESSO		

Layne
de
Strozi
Gump



ATO ADMINISTRATIVO Nº. 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações,

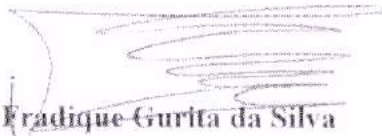
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Rosângela Célia Lopes para compor na condição de Presidente Suplente na Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º As demais disposições do Ato Administrativo nº 02/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 16 de janeiro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Presidente do CIDES



ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

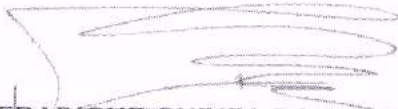
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as senhoras **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES, ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA e NAYANE SANTOS.**

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela senhora **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES.**

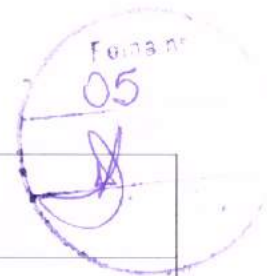
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2017.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente Interino do CIDES



REQUISIÇÃO INTERNA DE CONTRATAÇÃO/COMPRAS		DATA DE EMISSÃO	
		23/01/2017	
REQUISITANTE			
UNIDADE CIDES		ASSINATURA <i>Cristina Pedrosa</i>	
SETOR Secretaria Executiva		NOME Ecione Cristina Martins Pedrosa	MATRÍCULA
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO			
Contratação de pessoa jurídica para administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para os funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.			
ESTIMATIVA DA DESPESA: R\$ 10.800,00		MAPA DE COTAÇÃO? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
FONTE DE CUSTEIO E MODALIDADE			
FONTE DE CUSTEIO		MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
RECURSO	<input type="checkbox"/> VINCULADO	<input checked="" type="checkbox"/> DISPENSÁVEL/DISPENSADA/INEXIGÍVEL	
	<input checked="" type="checkbox"/> LIVRE MOVIMENTAÇÃO	EXIGÍVEL	
DOTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIA: FICHA [_____]	MODALIDADE: [Dispensável]	
	<input type="checkbox"/> INEXISTENTE	TIPO: [menor preço]	
AUTORIZAÇÃO			
Nos termos do art. 38 da lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima descrito, autorizo a sua aquisição conforme os procedimentos dispostos pela Lei Federal nº 8.666/1993.		ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	
		NOME Fradique Gurita da Silva	
		CARGO Presidente Interino	



AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº DO PROCESSO	02/2017		
MODALIDADE	Dispensa		
TIPO DE LICITAÇÃO	Dispensada		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	-		
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Inst.	Funcional Programática	Despesa	Ficha
10	10.04.122.124	33.90.46.00	

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, autuo os documentos que seguem referentes ao processo licitatório acima especificado.

Eu, Rosângela Célia Lopes Presidente Suplente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Ato Administrativo nº 05/2017, para constar fiz esta autuação.

Uberlândia-MG, 23/01/2017.	
Local e data	Assinatura sob carimbo



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2017.


OBJETO: Contratação para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

Por meio da presente, **AUTORIZO** a contratação conforme abaixo:

CONTRATADA: VR Benefícios e Serviços de Processamentos Ltda; **CNPJ:** 02.535.864/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do CIDES

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", NAS MODALIDADES VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, COM RECARGAS MENSIS DOS CARTÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da Cl. nº 8.335.467-0 SSP/MG.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, em _____, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, seguida de recargas mensais dos cartões, para atender a demanda estimada de 02 (dois) funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 A primeira emissão e entrega dos cartões não excederá a 07 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação feita pelo CIDES.

2.2 Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pelo CIDES.

2.3 As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pelo CIDES.



CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta Dispensa de Licitação, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na dotação – **10.10.04.122.124.2001.33.90.46.00** – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, para um quantitativo estimado de 02 (dois) empregados o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e global para um período de 12 (doze) meses o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.2 A remuneração pela administração dos serviços é representada pela Taxa de Administração estipulada na proposta da CONTRATADA, qual seja, xxx/% (xxxxxxxxxxxxxxxx) que corresponde a taxa anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) perfazendo um valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx).

4.3 O valor que a CONTRATADA pagará a CONTRATE pode variar de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho 2017/2018 – SINTAPPI-MG.

4.4 A Taxa Administrativa será incluída em cada fatura mensal a ser paga pela CONTRATANTE.

4.5 A primeira NF emitida pela CONTRADA irá conter além do valor total dos créditos R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxx), a Taxa Administrativa de R\$ xxxxx(xxxxxxx) por cartão, será cobrado a Tarifa de Emissão de Cartões de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), por cartão.

4.6 O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/crédito emitido, observado o número de benefícios e o valor facial dos créditos.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

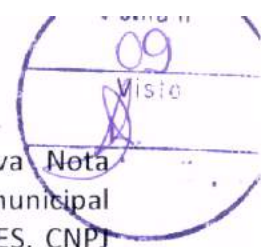
5.1 O pagamento será efetuado no mês de prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao INSS e do FGTS.

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ 19.526.155/0001-94.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DENÚNCIA

7.1 O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

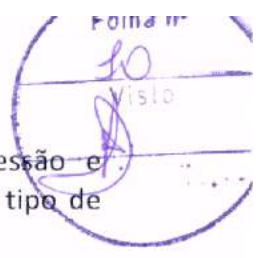
8.1 O valor da taxa de administração será fixo e irrevogável;

8.2 Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, o valor do benefício “Auxílio Alimentação” nas modalidades refeição e alimentação sofrerão anualmente reajuste de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 A contratada obrigará-se à pelo (a):

- a) Inclusão dos dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;
- b) Disponibilização dos cartões e valores de crédito (carga/recarga) de forma certa e regular, observada a sistemática dos pedidos realizados pelo CIDES;
- c) Fornecimento dos cartões refeição e/ou alimentação para cada colaborador relacionado pelo CIDES;
- d) Carga/Recarga dos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de responsabilidade da contratada, em fiel cumprimento à solicitação do CIDES, devendo ainda, disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal;
- e) Emissão de segunda via do(s) cartão (ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário;



- f) Elevações do padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e carga/recarga nos cartões eletrônicos/magnéticos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- g) Fornecimentos de uma senha, secreta e individualizada, para cada cartão emitido, encaminhada em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do usuário;
- h) Comunicar a CONTRATANTE as eventuais suspensões de prestação dos serviços por parte de empresas credenciadas, por necessidades de adaptações de sistemas informatizados ou por qualquer outro impedimento momentâneo;
- i) Manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, (24 vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CIDES e de seus colaboradores, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

9.2 É de inteira responsabilidade da contratada a segurança dos dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, dessa forma, deverá adotar todas as medidas necessárias para manuseio e guardas dessas informações.

9.3 A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos à vista do cliente.

9.4 A contratada responsabilizar-se-á pelo (a):

- a) Treinamento de colaboradores do CIDES para uso do sistema descrito, oferecendo ainda suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- b) Entrega dos cartões no seguinte endereço: **CIDES** - Av: Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 38.402-349;
- c) Legitimação dos cartões para que a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios seja regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Manutenção, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, da rede credenciada informada no procedimento licitatório e contrato;
- e) Fornecimento de relação com a rede de restaurantes, lanchonetes, redes de fast-foods, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares que se adaptem às necessidades do CIDES, fornecendo listagem para consulta via internet com nome e endereço dos respectivos credenciados, mantendo atualizada referida relação, dedicando-se ainda pela ampliação da rede credenciada;
- f) O reembolso às empresas credenciadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e efetuado pontualmente, no valor dos créditos utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CIDES não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- g) Reembolso integral ao colaborador/usuário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis nos casos de falhas e/ou indisponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- h) A empresa contratada ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador.

9.5 A contratante obrigar-se-á pelo (a):

- a) Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações do CIDES:
- b) Solicitar os créditos referentes às recargas nos cartões de acordo com a melhor sistemática e conveniência administrativa;
- c) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- d) Definir os valores de carga/recarga (“créditos”) a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos colaboradores/usuários;

- e) Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;
- f) Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado o titular da COORDENADORIA DO CIDES para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 164.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTRANSFERIBILIDADE

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA

13.1 No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dois por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida, incidente sobre o valor da fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, além das previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços descritos no presente Contrato;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

14.2 No caso das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e,



definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos de rescisão CONTRATUAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77, e 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Será cobrado pela CONTRATADA uma tarifa de R\$ 15,00 (Quinze reais) por cartão referente à Tarifa de rescisão de Contrato caso ocorra dentro da Vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contra na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

18.2 E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, _____ de _____ de 2017.

Contratante:

Contratada:

CIDES
Fradique Gurita da Silva

XXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**PARECER JURÍDICO SOBRE A
MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 02/2017

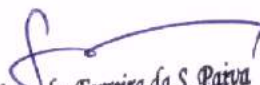
Modalidade: Dispensável

A minuta do contrato referente ao processo de dispensa de licitação nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para os funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, atendeu ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Verificado o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, opino pela aprovação da citada minuta.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2017.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Assessoria Jurídica



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

PROCESSO: 02/2017

TIPO: DISPENSA

DATA: 23/01/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para os funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.


RAZÕES:

De acordo com o processo identificado acima, a Dispensa está amparada pela Lei Federal 8.666/93, em seu art. 24, item II, cujo preço está abaixo do limite mínimo para licitar.

Além do mais, o contratado está qualificado para oferecer os serviços conforme as necessidades do CIDES.

Sendo assim, justificamos a dispensa da licitação.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2017.



Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do CIDES

**PARECER JURÍDICO SOBRE O
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 02/2017

Modalidade: Dispensável

Nos termos da justificativa elencada nos parágrafos seguintes, referente ao processo referenciado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para os funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, adoto o seguinte entendimento sobre a matéria.


Segundo o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a presente contratação não extrapola o valor limite imposto pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo perfeitamente ser adotado o procedimento de dispensa do processo licitatório.

Todas as demais condições inerentes ao procedimento de dispensa de licitação foram atendidas, além de exigir da empresa que virá a ser contratada que satisfaça as condições de habilitação determinadas não só pela contratante, mas pela legislação vigente, em conformidade com o art. 26 da mesma Lei que Licitações.

Logo, verificadas as condições acima, opino pela aprovação do citado processo.

É o parecer.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2017.


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Assessoria Jurídica



VR Benefícios

7x Eleita pela sétima vez a empresa que mais respeita o consumidor.



A marca que mais respeita você.

Razão Social
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESE

CNPJ
19.526.155/0001-94

Validade da proposta
22/02/2017

Uberlândia, 23 de Janeiro de 2017

A VR BENEFÍCIOS TEM TUDO PARA SER A SUA EMPRESA DE BENEFÍCIOS
 CONTE COM UM ATENDIMENTO ÁGIL, GENTIL E PRÓXIMO À VOCÊ.



39 anos
 no mercado
 de benefícios

Estabelecimentos
 credenciados

municípios com
 VR Benefícios

Eleita a empresa
 que mais respeita
 o consumidor

Finalista prêmio
 Top 5 Of Mind
 RH.



5.000 7X



Economia sobre o benefício

- Isenção de encargos sociais
- 20% participação do funcionário
- Dedução de até 4% de IR*



Funcionários conectados

Todos os serviços pelo site e app



Gestão 100% online

Portal RH para total autonomia



Aceito nas principais

maquininhas do mercado



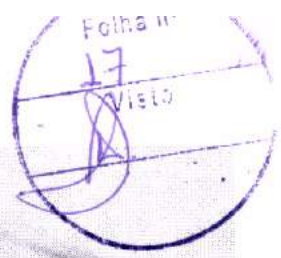
Gestão da Conta RH

Gestão de saldo dos funcionários



Cartão com chip EMV

Alta segurança contra fraude



* Específico para empresas tributadas no Regime Lucro Real

VRTRANSPORTE



PORTAL EXCLUSIVO
TRANSPORTE.VR.COM.BR



GESTÃO 100% ONLINE
Do pedido à entrega do benefício.



**INTEGRAÇÃO COM A
FOLHA DE PAGAMENTO**



GESTÃO DE CARTÕES
Consultas, prazos, bloqueio, emissão 2ª via.



**INFORMATIVOS
IMPORTANTES**



**CENTRAL EXCLUSIVA E
VISITA DE CONSULTORES.**



PRESENÇA NACIONAL
Principais operadoras

DIFERENCIAIS E FUNCIONALIDADES EXCLUSIVAS



Aproveitamento de saldo de VT não utilizado

Dedução dos saldos das recargas não realizadas em períodos anteriores.

* Disponível para Bilhete Único SPTrans, BOM e diversas operadoras.



Solução para conceder benefícios aos admitidos

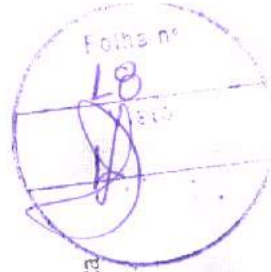
• Colaborador sem cartão - 1º benefício em conta corrente.

• Conta RH - Reserva para quitar pedidos urgentes.



Atendimento integral dos pedidos

Inconsistência que impossibilite crédito no cartão, notificação para crédito em conta corrente do funcionário. 100% automatizado e de acordo com a Lei do Vale-Transporte.



**VOCÊ MERECE O MELHOR ATENDIMENTO
EA VR POSSUI A MELHOR NOTA DO SETOR NO RECLAMEAQUI**



ReclameAQUI

REQUISITOS	CONCORRÊNCIA	VR
NOTA DO CONSUMIDOR	7,0	8,6 ✓
RECLAMAÇÕES ATENDIDAS	99,6%	100% ✓
ÍNDICE DE SOLUÇÃO	87,5%	93,8% ✓
VOLTARIA A FAZER NEGÓCIO	67,1%	87,5% ✓



* Dados extraídos do site Reclame Aqui em 28/10/2016, média aritmética dos 4 principais concorrentes do setor.

PRAZOS

Cartões VR Benefícios



EXEMPLO: PARA RECEBER O CRÉDITO/CARTÃO NO 1º DIA ÚTIL.

Mês 1 > Mês 2

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
1	2	03	04	05	06	07

2 dias
úteis

**DISPONIBILIZAÇÃO
DOS CRÉDITOS**

**FORMAS DE
PAGAMENTO**

6 dias
úteis

**ENTREGA
DOS CARTÕES**

**PRÉ-PAGO
PÓS PAGO**

PARA CAPITALS: SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO,
PORTO ALEGRE, CURITIBA E BELO HORIZONTE.

7 DIAS ÚTEIS PARA DEMAIS CAPITALS E INTERIOR DE SP
8 DIAS ÚTEIS PARA DEMAIS REGIÕES.

Recebimento do benefício.

A disponibilização dos créditos e entrega dos cartões está condicionada à compensação do pagamento.

Disponibilização de crédito

- Pré-pago: prazo limite para pagamento do boleto gerado após fazer o pedido.
- Pós-pago: prazo limite para concluir o pedido.
- Disponibilização dos créditos

Entrega de cartões

- Pré-pago: prazo limite para pagamento do boleto gerado após fazer o pedido.
- Pós-pago: prazo limite para concluir o pedido.
- Entrega dos cartões: prazo para as capitais: SP, RJ, Porto Alegre, Curitiba e Belo Horizonte*



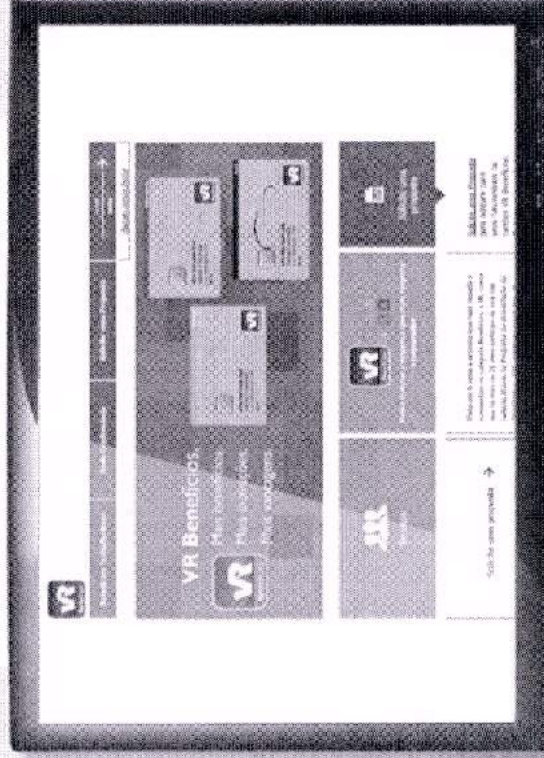
AUTOSSERVIÇO PARA TODOS

VR.COM.BR

Serviços para funcionários



Portal RH
Gestão dos benefícios
contratados (RH)



App VR e Você
Para os funcionários
da empresa-cliente.

Folha nº
2
Vis

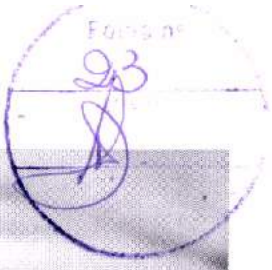
Proposta Comercial

A presente proposta* comercial estabelece, de forma exclusiva, para a CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESE as condições para o(s) produto(s) abaixo:

ITEM	VR Alimentação	Unidade / Prazo
1 - Prazo de Pagamento	0	Dias corridos
2 - Quantidade de Funcionários	2	-
3 - Valor Crédito Mensal	264,00	R\$ por cartão
4 - Valor Crédito Mensal Total	528,00	Faturamento Total
5 - Quantidade Local de Entrega	1	-
6 - Tarifa de entrega região Sul	Isento	R\$ por local de entrega
7 - Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP	Isento	R\$ por local de entrega
8 - Tarifa de entrega região Centro-Oeste	Isento	R\$ por local de entrega
9 - Tarifa de entrega região Nordeste	Isento	R\$ por local de entrega
10 - Tarifa de entrega região Norte	Isento	R\$ por local de entrega
11 - Tarifa de entrega estado SP	Isento	R\$ por local de entrega
12 - Tarifa de Emissão de Cartões	3,00	R\$ por cartão
13 - Tarifa de Reemissão de Cartões	6,00	R\$ por cartão
14 - Tarifa de Crédito	1,00	R\$ por cartão
15 - Tarifa de Entrega Antecipada de Cartões	Isento	R\$ por cartão
16 - Tarifa de Antecipação de Créditos	Isento	R\$ por valor creditado
17 - Tarifa de Emissão de Pedido	Isento	R\$ por pedido
18 - Taxa de Cancelamento do Pedido	Isento	% do valor pedido
19 - Tarifa de cobrança	Isento	R\$ por boleto
20 - Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência	15,00	R\$ por cartão

* Proposta Comercial para clientes na modalidade de pagamento Pós-Pago sujeito à análise de crédito.





VR Benefícios

Eleita pela sétima vez
a empresa que mais
7x respeita o consumidor.



A marca que mais respeita você.

OBRIGADO!

ANA PAULA DE AZEVEDO BRAZ

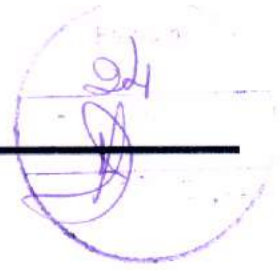
4020-0188 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800-596-3838 (Demais localidades)

www.vr.com.br

Nayane - CIDES

De: Daiana Faria [daiana.faria@vbservicos.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 10:37
Para: CIDES@CIDES.COM.BR
Assunto: VB Serviços_ Proposta Comercial
Anexos: Apresentação_Institucional_DEZ15.pdf



Prezada Nayana,

Nós da VB Serviços agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços e condições comerciais, tenho certeza que temos muito a agregar a sua gestão de benefícios.

Segue abaixo proposta comercial, e em anexo apresentação de nossos serviços:

Proposta VB Serviços Cartão Alimentação VR

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Entrega: R\$ 25,00 por lote de cartões

Manutenção de Cartão: R\$ 5,00 por cartão

Processamento de Pedido Eletrônico: Isenta

Taxa Fixa: Isenta

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Os créditos serão disponibilizados em até 5 dias úteis após o pagamento do pedido.

Os cartões serão entregues em até 10 dias úteis após o pagamento do pedido.

Será cobrada taxa de entrega e o valor de R\$ 8,00 na 2ª via do cartão.

Proposta válida 10 dias

Para que eu consiga manter a condição comercial se faz necessário um aceite por e-mail.

Estou à sua disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cod. Cliente: 11958854



Daiana Faria
Consultora de Televendas
comercial@vb.com.br
3004.4210 Capitais
0800 725 4210 Demais Regiões
www.vb.com.br





TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VALECARD SIB ALIMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTA

ENDEREÇO FISCAL

AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE

NUMERO

3180

COMPLEMENTO

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE

UBERLANDIA

UF

MG

CEP

38.402-349

CNPJ

19.526.155/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA

ISOLADO

CONJUNTO

NOME REPRESENTANTE LEGAL

PROCURADOR

SÓCIO / ADMINISTRADOR

LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO

CPF

263.345.937-49

DOCUMENTO

CRM 12741T

EMISSOR

MG

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

TIPO DE CARTÃO

PADRÃO

AFINIDADE

PRAZO DE PAGAMENTO

PRE

DIAS CORRIDOS APÓS DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

TAXAS DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CRÉDITO	(%)	0,00	(ZERO)
ADMINISTRAÇÃO POR CRÉDITO DISPONIBILIZADO	R\$	7,00	(SETE REAIS)
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	R\$	0,00	(ZERO)
MANUTENÇÃO DO SISTEMA	R\$	0,00	(ZERO)
EMIÇÃO 1ª VIA CARTÃO	R\$	0,00	(ZERO)
REEMIÇÃO DE CARTÃO	R\$	5,00	(CINCO REAIS)
CARTÃO ADICIONAL	R\$	0,00	(ZERO)

CONDIÇÕES ESPECIAIS

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA MG
Av. Onze, 1240 - Centro - Telefax: (34) 3281-1795
Tabelião: JOSÉ MEINBERG

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, CPF nº. 84503F

Testemunho _____ da Verdade

ITUIUTABA, 19 de fevereiro de 2015

Lorena Valentini Meinberg - *[Signature]*

3º TABELIONATO

[Signature]
EMPRESA

VALECARD

13/02/2015

DATA

Este termo determina a adesão da EMPRESA ao Contrato de Prestação de Serviço Valecard SIB Alimentação, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia e microfilmado sob o nº 3157146 e disponível em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br SISA 01 10/2009



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA TÉCNICA DE RECEITA DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO FISCAL Nº 10790/2016

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 5.57014-2

DATA DA INSCRIÇÃO: 27/05/2010

II - RAZÃO SOCIAL/NOME: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
CNPJ/CPF Nº 02.535.864/0001-33 **INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG Nº 206.292.690.113**
ESPÉCIE DO ESTABELECIMENTO: Matriz

III - LOCALIZAÇÃO:

Situado na: **ALAMEDA RIO NEGRO Nº 585** - Andar - Sala - Compl.: **BLOCO C CONJ. 131 E 132** Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE - BARUERI - SP.**

IV - ÁREA UTILIZADA: 1.200,00 m².

V - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS

VI - PUBLICIDADE:

VII - SÓCIOS/DIRETORES/REPRESENTANTES:

ABRAM ABE SZAJMAN
ANDRÉ SZAJMAN
CLAUDIO SZAJMAN
ESTANISLAU MENDES LLOBATERA BASSOLS
SMART.NET HOLDINGS S/A

VIII - RAMO DE ATIVIDADE: A) DIVULGAÇÃO VISANDO A REALIZAÇÃO DE VENDAS OU CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS; B) CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS; C) GESTÃO DE TERCEIRIZADOS; D) ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, TAIS COMO DIGITAÇÃO E MANUSEIO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS DE COMPRAS, GUARDA, CONTROLES, IMPRESSÃO E ENTREGA DE FORMULÁRIOS; E) ESTUDOS, ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS DE SISTEMA E/OU CONVÊNIO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE POR MEIO DE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALES, CARTÕES, CUPONS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO; F) MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, TAL COMO VALE TRANSPORTES; G) ADMINISTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS E MANUAIS, BEM COMO OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO E MEIOS ELETRÔNICAS OU MANUAIS DESTINADOS A TRANSAÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS AGENDAMENTOS DE TAIS VALORES EM SISTEMAS INFORMÁTICOS; H) ; SERVIÇOS A TERCEIROS, DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA, POR EQUIPE PRÓPRIA OU NÃO, INCLUINDO GESTÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E DE DATA, DENTRE OUTRO; I) PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO SÓCIA OU ACIONISTA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO BRASIL OU NO EXTERIOR; E (J) DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATADAS, DE INTERESSE DA EMPRESA.

IX - ATIVIDADE PRINCIPAL: ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo



X - DESCRIÇÃO DE CÓDIGOS E ALÍQUOTAS:

Descrição	Código	Alíquota
PROGRAMAÇÃO	01.02.0.12.1-2	2,00
PROCESSAMENTO DE DADOS	01.03.0.12.1-1	2,00
DIGITAÇÃO	01.03.0.22.1-1	2,00
ASSESSORIA	17.01.0.12.1-5	2,00
CONSULTORIA	17.01.0.22.1-4	2,00
ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	17.02.0.62.1-9	2,00
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS	17.12.0.22.1-1	2,00
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS	17.12.0.82.1-5	2,00
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITOS	17.12.1.12.1-1	2,00
MANUSEIO E CONFECÇÃO DE MALA-DIRETA	11.04.0.52.1-4	2,00
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	14.01.1.22.1-5	2,00
MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	14.01.1.32.1-4	2,00

O Departamento Técnico de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Barueri, considerando que o contribuinte acima identificado apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.791, de 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista os dados constantes em seus arquivos, expede em favor dele o competente **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO FISCAL**, para o ramo de atividade e horário de funcionamento acima descrito.

O presente Alvará constitui instrumento comprobatório de que o contribuinte atendeu as exigências fiscais para a instalação de seu estabelecimento, devendo, todavia, cumprir as demais exigências do Departamento de Controle do Uso de Imóveis da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e da Diretoria da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde conforme Parágrafo Único do Artigo 15º, do Decreto nº 7.791, de 3 de fevereiro de 2014.

XI - PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ: 31/12/2017

O contribuinte está ciente que deve proceder, junto à Prefeitura, a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades, conforme artigo 47 da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152, de 17 de dezembro de 2004, e que é de sua inteira responsabilidade a conferência dos dados constantes deste Alvará.

Este alvará foi emitido com base nos dados existentes no Cadastro Mobiliário na data de sua emissão, não produzindo efeito caso haja alterações posteriores.

Barueri, 26 de dezembro de 2016

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br> Documento expedido gratuitamente.

Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.57014-2 Código de autenticidade : 576A.7136.2467.1301402-A Data de emissão : 26/12/2016 Hora de emissão : 09:10:36



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Coordenadoria Técnica de Receita
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CONSULTA CADASTRAL
Nº 01648/2017i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**
CNPJ/CPF Nº. : **02.535.864/0001-33**
Inscrição Atual : **5.57014-2**

ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA RIO NEGRO**
Nº Atual : **585**
Complemento : **BLOCO C CONJ. 131 E 132**
Sala :
Andar :
Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
Município : **BARUERI**
UF : **SP**
CEP : **06454000**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica : **ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**
Situação Vigente : **Ativo desde 27/05/2010**

<p>A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Documento expedido gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.57014-2</p> <p>Código de autenticidade : 478K.0378.5526.7881407-E</p> <p>Data de emissão : 06/02/2017</p> <p>Hora de emissão : 09:14:27</p>
--	---

Rua Professor João da Matta e Luz n.º 84 – Centro – Barueri – SP – CEP: 06401-120 – FONE: 4199-8000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



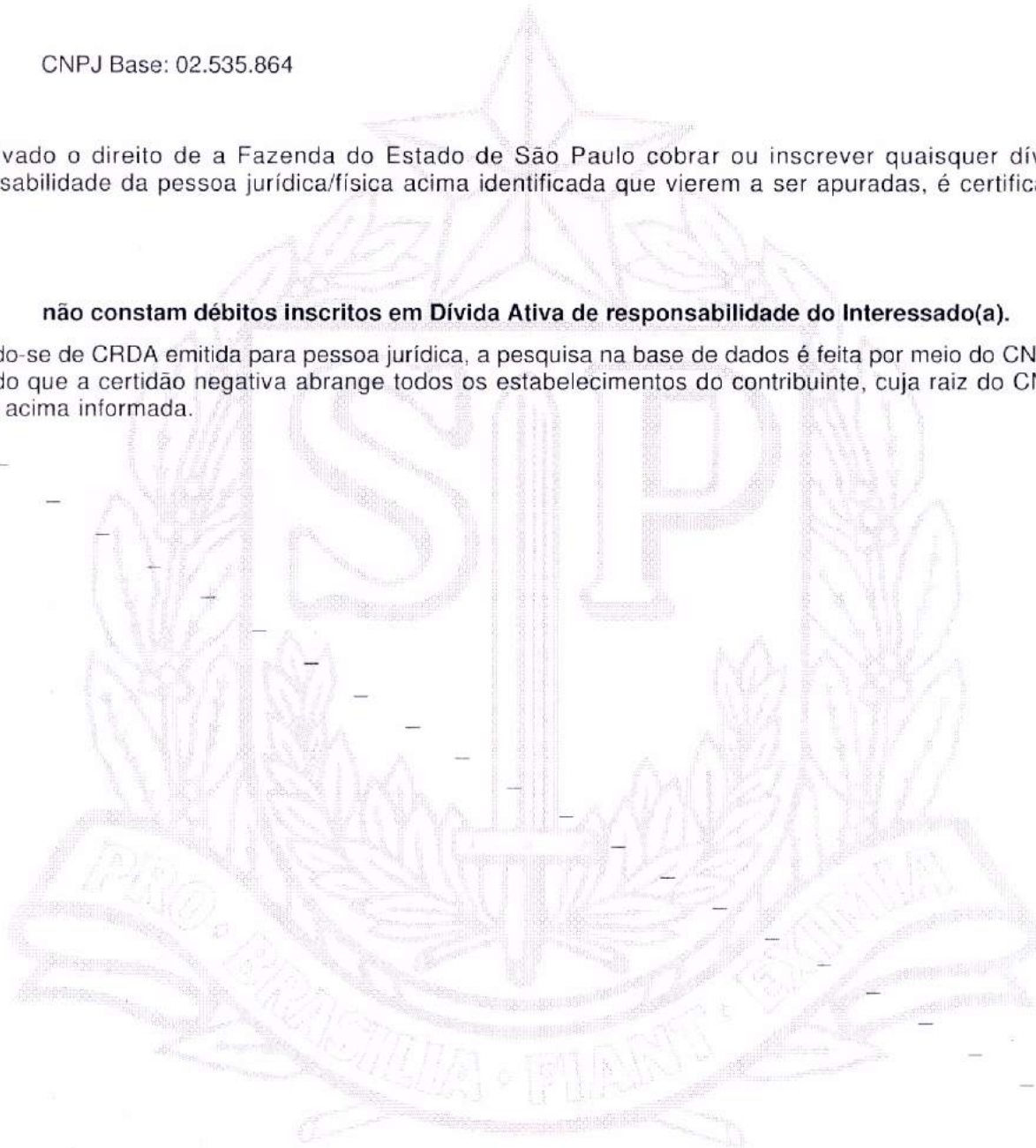
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.535.864

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 14147300

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/02/2017 09:47:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.535.864/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17020014247-97

Data e hora da emissão 06/02/2017 09:48:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA
CNPJ: 02.535.864/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

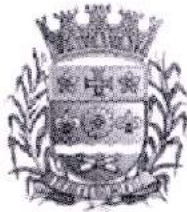
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:34:55 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2017.

Código de controle da certidão: **71D2.04CE.5F65.FBE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0108F000000189825-12760845



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 04478/2017i

Inscrição Atual.....:23211.31.48.1382.03.027.3
 Inscrição Anterior.....:
 Logradouro.....:ALAMEDA RIO NEGRO
 Nº Atual.....:585
 Nº Anterior.....:
 Complemento.....:CONJUNTO CORPORAT. 131 - EDIFÍCIO DEMINI
 Bairro.....:ALPHAVILLE CENTRO INDUST R E EMPR / ALPHAVILLE
 Quadra.....:04
 Lote.....:16 E PT DO 18
 Área do Terreno.....:23133.80
 Área da Edificação.....:1364.11

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23211.31.48.1382.03.027.3 Código de autenticidade : 882L.0392.9193.7884507-T Data de emissão : 06/02/2017 Hora de emissão : 09:59:00</p>
--	--

Rua do Paço, 8 - Centro - Barueri - SP - CEP : 06401-090 - Fone: 4199-8000



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

0108F000001836257812780840



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 04479/2017i

Inscrição Atual.....:23211.31.48.1382.03.028.3
 Inscrição Anterior.....:
 Logradouro.....:ALAMEDA RIO NEGRO
 Nº Atual.....:585
 Nº Anterior.....:
 Complemento.....:CONJUNTO CORPORAT. 132 - EDIFÍCIO DEMINI
 Bairro.....:ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
 Quadra.....:04
 Lote.....:16 E PT DO 18
 Área do Terreno.....:23133.80
 Área da Edificação.....:1364.11

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Combate de Extinção de Incêndio.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23211.31.48.1382.03.028.3 Código de autenticidade : 634J.5044.1124.7884607-I Data de emissão : 06/02/2017 Hora de emissão : 09:59:52</p>
--	--

Rua do Paço, 8 - Centro - Barueri - SP - CEP : 06401-090 - Fone: 4199-8000



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Coordenadoria Técnica de Receita
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 02714/2017i

Razão Social	VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.
CNPJ/CPF Nº	02.535.864/0001-33
Inscrição Atual	5.57014-2
Logradouro	ALAMEDA RIO NEGRO
Nº Atual	585
Complemento	BLOCO C CONJ. 131 E 132
Bairro	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade	BARUERI
CEP	06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

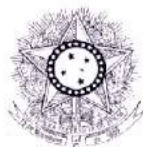
CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.57014-2 Código de autenticidade : 000N.4160.3691.7883807-M Data de emissão : 06/02/2017 Hora de emissão : 09:50:43</p>
--	--

Rua Professor João da Matta e Luz nº 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-120 - FONE 4199-8050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folha nº

35

Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.535.864/0001-33

Certidão nº: 124138455/2017

Expedição: 06/02/2017, às 09:55:04

Validade: **04/08/2017** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.535.864/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02535864/0001-33**Razão Social:** VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA**Endereço:** AL RIO NEGRO 585 BL C CJ 131/132 / ALPHAVILLE INDUSTRI /
BARUERI / SP / 6454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017**Certificação Número:** 2017020904533398495230

Informação obtida em 09/02/2017, às 10:11:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br